

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-UESPI- TERESINA.

AMANDA MAYRA DE CARVALHO SANTOS , brasileira, do lar, identidade nº 2097474, SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 908.369.523-91 , residente e domiciliada na rua Santa Helena , nº 1585, bairro Nova Brasília, Teresina Piauí, vem à presença de Vossa Excelência, por sua representante constituída, advogada Idelzuíte Matos, OAB -PI nº 14683, com escritório localizado na rua Paissandú, nº 2240, centro de Teresina- Piauí, endereço eletrônico : idelmatos023@gmail.com, propor: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO S.A. CNPJ 09.248.608/0001-04 ,situada na Rua da Assembleia, 100, 16º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 09 de julho de 2017, que ocasionou a morte do filho da Autora, o jovem PEDRO HENRIQUE MORAIS DE CARVALHO PIMENTEL, soldado do 2º Batalhão de Engenharia de Construção. Pedro faleceu em decorrência do capotamento do veículo de propriedade daquele batalhão, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo, além de laudos periciais de exame cadavérico e de local de acidente, além de reportagens veiculadas pela imprensa por ocasião do acidente.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento de valor segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: NEGATIVA TÉCNICA –SEM COBERTURA TÉCNICA, conforme documento em anexo.

Frise-se que a AUTORA fez o pedido junto à Requerida e juntou a documentação necessária para ver resguardado o seu direito a receber valor relativo à indenização pela morte de seu filho. Em anexo seguem os referidos documentos.

Diante da negativa mencionada e comprovada, a Autora houve por bem propor a presente ação.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de

assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, têm-se evidenciadas as provas do acidente e do dano decorrente, além da prova do esgotamento da via administrativa, já que a Seguradora Requerida negou o pagamento

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Vale ressaltar que a Requerida já fez o pagamento do valor relativo à INVALIDEZ de outra vítima, a qual se encontrava no mesmo veículo, no momento do acidente, qual seja CÁSSIO ÂNGELO AMADOR DA SILVA, comprovante em anexo.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da Seguradora, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do Requerida, que reflete diretamente num prejuízo à Autora tem-se configurado um ato ilícito.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Autora se encontra desempregada, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

2. A citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder à presente demanda;

3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato da quantia devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, a documental ora juntada.

5. A realização de audiência conciliatória, a ser marcada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento

Idelzuíte Matos

OAB – PI nº 14683